Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2011 Recife - Segunda-feira, 21 de setembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.159/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, e o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo o cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 18/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.161/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5º Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 14º Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.079/2026, de 11/09/2026, publicada no DOE de 14/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.162/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 2.856/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de correção encaminhada pela 4ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 - Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.856/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.163/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.164/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.165/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período 06/10/2026 a 17/10/2026, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ourique de Oliveira.

II - Designar, ainda, a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.166/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.167/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1767.0011757/2026-36;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período 06/10/2026 a 17/10/2026, em razão das férias da Dra. Juana Viana Ourique de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.168/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Altinho, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.169/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de Taquaritinga do Norte, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.170/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.171/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, 2ª Promotora de Justiça de Bezerros, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Bezerros, no período de 21/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Joana Turton Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.172/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.173/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, no período de 01/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.174/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Gameleira, pautadas para o dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.175/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 6ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 06/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias do Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.176/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 20/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.177/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Designar, ainda, o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 20/10/2026 a 29/10/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Eduardo Braga Lacerda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.178/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, no período de 01/10/2026 a 16/10/2026, em razão das férias e compensação de plantão da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.179/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.180/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0639.0018611/2026-96;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda, pautada para o dia 24/09/2026 (processo NPU 0003169-72.2009.8.17.0990), perante o 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.181/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0344.0017258/2026-21;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Araripina em exercício e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Trindade, pautada para o dia 25/09/2026 (processo NPU 0000214-44.2025.8.17.5020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.182/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0592.0016221/2026-50;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 3.101/2026, publicada no DOE de 15/09/2026, por meio da qual foi designado o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Triunfo, pautada para o dia 21/09/2026 (processo NPU n.º 0001495-36.2023.8.17.2100).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 236/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 538696/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538691/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538688/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537666/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 08/09/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538567/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538545/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538327/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 15/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 538506/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 538495/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: No uso das atribuições definidas pelo artigo 9º, XI da LOEMP e 13, IV e VI, da Resolução PGJ nº 002/2021, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, autorizo o afastamento, sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538370/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 11 a 15/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538372/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 08 a 12/11/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 521232/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 03 a 07/11/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537910/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 16/11/2026 a 01/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538348/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 16/09/2026
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao período 2007.2, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 02 (dois) dias, a partir de 01/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 239/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0051.0018556/2026-22
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R$ 645,79, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para, acompanhando o PGJ, participar do evento institucional "Agenda Compartilhada", a se realizarem em Serra Talhada (17/09) e em Afogados da Ingazeira (18/09), com saída no dia 17 e retorno em 18/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2886.0018661/2026-58
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R$ 645,79, ao Dr. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para participar de visita técnica e audiência, pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, realizadas em Belo Jardim – PE, no dia 10/09/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2826.0016571/2026-61
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R$ 645,79, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para realizar inspeção na unidade prisional de Arcoverde, a se realizar nessa localidade, no dia 17/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 209/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 35ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 21 a 25 de setembro de 2026, conforme Aviso nº 198/2026-CSMP, publicado no DOE de 10/09/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1184
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026,

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Maria Isabelle Aragão Xavier, matrícula nº 190.969-0, Psicóloga lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 18/09/2026 a 30/08/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/08/2027.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCI

PORTARIA SUBADM Nº 1185
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0133.0018314/2026-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.852-8, lotado na Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, símbolo FGMP-3, no período de 14/9/2026 a 28/9/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, HALLAN MARQUES CAVALCANTE, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 188.629-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1186
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1166.0017192/2026-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WILBERT SANTANA DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 189.437-4, lotado na Divisão Ministerial de Datacenter, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Datacenter, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular MAISA VIEIRA DA COSTA, Técnico Ministerial – Telecomunicações, matrícula nº 187.810-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Setembro de 2026.

RENATO DA SLVA FLHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1187
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução n° 157/2027, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;
Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 430/2025, publicada no DOE em 16/04/2025, na modalidade integral;
Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 12/08/2026, para continuidade das atividades em condições especiais de trabalho;
Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0398.0004630/2024-91;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:
I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Isabela de Luna Costa Viana, Analista Ministerial – Área Jurídica, matricula 189.566-4, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns na modalidade integral no período de 15/03/2026 a 14/03/2027;
II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;
IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;
V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns , no que se refere às atividades diárias.
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 15/03/2026 até 14/03/2027.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBADM Nº 1188
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 781/2022, publicada no DOE em 17/08/2022, na modalidade parcial;
Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0016264/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Matheus Bezerra de Moura Lago, Assessor de Membro, matrícula nº 190.355.1, lotado na 11ª Promotoria de Justiça Cíveis da Capital na modalidade integral, no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;
III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;
IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUBADM Nº 1189
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1186.0018209/2026-29, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula n° 1895249, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, no período de 29/09/2026 a 16/10/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, ANALISTA MINISTERIAL – ARQUITETURA nº 1887424;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

RENATO DA SLVA FLHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1190
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0017975/2026-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 14/09/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.773-9.

Essa portaria retroagirá ao dia 14/09/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

RENATO DA SLVA FLHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1191
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0017978/2026-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Contabilidade Patrimonial e Custos, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 09/09/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.870-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 09/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

RENATO DA SLVA FLHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1192
Recife, 18 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1767.0017854/2026-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar WILLYAMS CLAUDINO DOS SANTOS JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.854-5, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular BEATRIZ MARTINS MACIEL, Assessora de Membro do Ministério Público, matrícula 190.532-5.

Esta portaria entrará em vigor no dia de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

RENATO DA SLVA FLHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 024/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições, reforçando os termos do Aviso CGMP nº 013/2025, LEMBRA aos Excelentíssimos Senhores Promotores/as de Justiça a necessidade de acesso rotineiro à “caixa” do PJE 2o grau - ícone PJe Estadual 2º grau (no site https://portal.mppe.mp.br/intranet-e-sistemas e/ou https://pje.tjpe.jus.br/2g/login.seam), no intuito de verificar a existência de eventuais feitos para contrarrazões recursais.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 165/2026
Recife, 18 de setembro de 2026
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1265
Assunto: Relatório de Correição nº 111/2026
Data do Despacho: 17/09/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Camaragibe
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1266
Assunto: Agendamento
Data do Despacho: 17/09/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1267
Assunto: Agendamento
Data do Despacho: 17/09/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 497/26
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): …
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 498/26
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): …
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 501/26
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): …
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquive-se o presente feito, após as devidas anotações.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Editais de Remoção
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa desta CGMP, para levantamento das informações solicitadas.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Dispensa de Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para as providências de praxe.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária Temática - CNMP
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: À Secretaria Administrativa para as providências de estilo.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Pronunciamento nº 504/26
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): …
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; À Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, para arquivamento do presente feito, após as devidas anotações.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 17/09/26
Interessado(a): Bruna de Macedo Breda
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Expeça-se ofício, nestes autos, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para os fins mencionados no pronunciamento supra.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 060/2026
Data do Despacho: 17/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de procedimento administrativo.Após, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 055/2026
Data do Despacho: 17/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, considerando a documentação reunida, os esclarecimentos prestados, o conteúdo do registro audiovisual disponível e a inexistência de justa causa suficiente para ulterior persecução disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 057/2026
Data do Despacho: 17/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência do inteiro teor deste pronunciamento ao noticiante e ao Corregedor-Auxiliar da respectiva circunscrição.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 081/2026
Data do Despacho: 17/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência à Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco nos autos do Processo SEI (...), para registro do desfecho da Manifestação Audívia nº (...), e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02261.000.229/2021
Recife, 14 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.229/2021 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo para outras atividades
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de recomendações como instrumento de atuação resolutiva e proativa, vocacionado à prevenção de irregularidades, à tutela dos interesses públicos e à promoção do diálogo e da conformidade voluntária com o ordenamento jurídico, orientando a atuação ministerial para a busca de soluções extrajudiciais céleres e eficazes;
CONSIDERANDO a Resolução TC nº 244, de 17/07/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), que regulamenta a transparência e os critérios rigorosos para o pagamento em estrita ordem cronológica de contratos na Administração Pública;
Documento assinado digitalmente por Katarina Kirley de Brito Gouveia em 14/09/2026 17h22min.
CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02261.000.229/2021, no bojo do qual noticiou-se descumprimento material da regra de ordem cronológica de pagamentos, materializado pelo pagamento, em 09/02/2021, de R$ 11.927,76 à empresa Noticiada (Empenho 2020NE0002393, liquidado em 16/12/2020);
CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiado, o aludido pagamento ocorreu em preterição a empenhos liquidados anteriormente (entre outubro e início de dezembro de 2020) em favor da empresa Noticiada, mesmo pertencendo ambos os credores à idêntica fonte de recursos ("SAUDEGERAL");
CONSIDERANDO que, de acordo com o noticiado, a referida inversão cronológica foi praticada sem a demonstração formal de justificativa prévia e amparada em relevante interesse público, sem a devida publicação de ato da autoridade competente, desrespeitando o art. 5º da Lei nº 8.666/93 e o atual art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a nova Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 /1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021) exige a comprovação do dolo específico, caracterizado pela vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado na norma;
CONSIDERANDO que a presente Recomendação tem o escopo tático e jurídico de cientificar inequivocamente os gestores públicos acerca da ilicitude da conduta, retirando por completo a alegação de "erro escusável" ou desconhecimento da lei, de modo que a reiteração da conduta de preterição configurará, de forma irrefutável, o dolo específico para fins de responsabilização civil e criminal;
Documento assinado digitalmente por Katarina Kirley de Brito Gouveia em 14/09/2026 17h22min.
CONSIDERANDO que a conduta de pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade é, em tese, tipificada como crime no art. 337-H do Código Penal, além de poder configurar crime de responsabilidade (art. 1º, XII, do Decreto-Lei nº 201/67);
RESOLVE RECOMENDAR:
Ao Exmo. Prefeito Municipal de Gravatá, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Finanças, a adoção imediata das seguintes providências corretivas e estruturantes:
I. Que se ABSTENHAM de autorizar ou efetuar qualquer pagamento em preterição à estrita ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos (a exemplo da rubrica "SAUDEGERAL"), respeitando de forma hígida as datas de liquidação das despesas;
II. Que eventual e excepcional alteração na fila de pagamentos ocorra EXCLUSIVAMENTE nas hipóteses taxativas previstas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133 /2021, exigindo-se sempre justificativa prévia, formal, minuciosa e devidamente publicada na imprensa oficial pela autoridade competente, com imediata comunicação ao órgão de Controle Interno;
III. Que elaborem e apresentem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, um Plano de Ação detalhado que garanta a publicidade ativa e transparente da fila de ordem cronológica no Portal da Transparência do Município, segmentada por fonte de recursos, permitindo o controle social e dos órgãos de fiscalização;
Documento assinado digitalmente por Katarina Kirley de Brito Gouveia em 14/09/2026 17h22min.
IV. Que determinem à Unidade Central de Controle Interno do Município a emissão de relatórios periódicos de conformidade sobre a execução financeira da Secretaria de Saúde, apontando casos de descumprimento e recomendando as devidas apurações de responsabilidade dos agentes envolvidos.
ADVERTÊNCIA LEGAL:
Ficam as autoridades destinatárias formalmente advertidas de que o descumprimento das medidas ora recomendadas ou a continuidade da prática de alteração imotivada da ordem cronológica de pagamentos afastará qualquer presunção de boa-fé ou erro escusável. A inobservância ensejará a convicção plena quanto ao dolo específico da conduta, resultando no imediato ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92), bem como na extração de cópias à Assessoria Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça para apuração dos crimes previstos no art. 337-H do Código Penal e art. 1º, XII, do Decreto Lei nº 201/67.
Estabelece-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de resposta escrita e fundamentada a esta Promotoria de Justiça, manifestando o acatamento ou não aos termos da presente Recomendação, com a comprovação das primeiras medidas corretivas adotadas.
DETERMINA-SE AINDA:
A remessa de cópia da presente Recomendação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
Documento assinado digitalmente por Katarina Kirley de Brito Gouveia em 14/09/2026 17h22min.
A comunicação e envio de cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), para fins de conhecimento institucional.

Gravatá, 14 de setembro de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

PORTARIA Nº 01689.000.011/2024
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ
Procedimento nº 01689.000.011/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
DESPACHO
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01689.000.011/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine no exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90)
OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a situação dos Fundos dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Direitos da Criança e do Adolescente em Pernambuco, Município de Orocó/PE.
CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069 /1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 28/2026/CIJE, expedido pela Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJE/CNMP), que indica os municípios do Estado de Pernambuco que permanecem sem o devido cadastramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), dentre os quais se encontra o Município de Orocó/PE;
CONSIDERANDO que, em 17 de setembro de 2025, a Sra. Luciana Bispo do Santos , Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Documento Básico de Entrada (DBE) referente ao procedimento de criação do CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não tendo sido, até o presente momento, comunicada qualquer atualização acerca do andamento da regularização do referido Fundo;
CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, II, da Resolução RESCSMP nº 003/2019 c/c art. 8º, II, da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.
CONSIDERANDO que concorde o art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, o Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessária, por decisão fundamentada, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.
RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003 /2019, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:
1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
2) a remessa da cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para publicação;
3) expeça-se Ofício à Prefeitura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de obter informações atuais sobre a regularização do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Registre-se.
Cumpra-se.
Orocó, 17 de setembro de 2026.
Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.168/2025
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.168/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.168/2025
INVESTIGADO: Câmara Municipal de Caruaru
OBJETO: Apuração de eventual inobservância aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos deveres legais de transparência ativa e passiva (Lei nº 12.527/2011), em razão de relatos de instabilidades técnicas no portal eletrônico oficial e de pendências no atendimento a requerimentos de informação formulados por cidadãos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do MPPE:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);
CONSIDERANDO que a publicidade, a eficiência e a moralidade constituem princípios basilares da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88), dos quais decorre o dever de transparência nos atos e processos governamentais;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que asseguram ao cidadão o direito fundamental de acesso a informações públicas, estabelecendo aos órgãos públicos a obrigatoriedade da transparência ativa (divulgação contínua em sítios oficiais) e passiva (atendimento aos pedidos de informação nos prazos estipulados);
CONSIDERANDO os elementos informativos colhidos no âmbito do Procedimento Preparatório nº 01871.000.168/2025 (originado da Manifestação Audívia nº 2756126), no qual se noticiou a dificuldade de consulta às matérias legislativas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Caruaru (reportando-se mensagem de erro técnico), bem como a pendência de resposta aos e-mails formalmente encaminhados por cidadãos nas datas de 08/05/2025 e 13/05/2025;
CONSIDERANDO que as requisições de informações expedidas por esta Promotoria de Justiça, notadamente o Ofício nº 191/2025 e suas reiterações, ainda pendem de resposta, o que inviabiliza, até o presente momento, a obtenção de esclarecimentos oficiais quanto à regularização do serviço público de informação no âmbito do Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prosseguir com a instrução do feito de forma técnica, o que inclui a realização de avaliação especializada no Portal da Transparência da referida Casa Legislativa, a fim de certificar o funcionamento do sistema e subsidiar eventual atuação resolutiva ou judicial por parte deste órgão ministerial;
RESOLVE:
1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar, de forma exauriente, o cumprimento das normas de transparência e as diretrizes da Lei nº 12.527/2011 no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.
2. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais para o prosseguimento do feito:
a) Registro e Autuação: Promova-se a conversão e a respectiva reautuação do presente caderno procedimental no sistema Arquimedes/MPPE para a classe de Inquérito Civil.
b) Apoio Técnico do CAO: Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPS /MPPE), solicitando o auxílio da equipe técnica de tecnologia da informação para a realização de diagnóstico no portal oficial da Câmara Municipal de Caruaru. Solicita-se atestar a atual disponibilidade de acesso às matérias legislativas e avaliar o grau de conformidade do sítio eletrônico com os requisitos da Lei nº 12.527/2011.
c) Nova Requisição à Câmara Municipal: Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, encaminhando cópia da presente Portaria e renovando, de forma cordial, os termos do Ofício nº 191/2025. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio dos esclarecimentos necessários, ressaltando-se a importância da colaboração mútua entre as instituições para a regular elucidação dos fatos e o aprimoramento contínuo da transparência pública, de modo a viabilizar a resolução administrativa da demanda.
d) Comunicação ao CSMP: Remeta-se cópia do ato de instauração ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco, em observância às normas regulamentares institucionais.
e) Secretariado: Nomeie-se o(a) servidor(a) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça para secretariar os atos deste inquérito.
Cumpra-se. Autue-se. Publique-se.

Caruaru, 18 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01871.000.182/202
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.182/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.182/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:
CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 01871.000.182 /2025, instaurado para apurar denúncia de atraso injustificado no pagamento de cachê referente à apresentação artística realizada no Mercado Cultural Casa Rosa, em Caruaru /PE, durante o mês de abril de 2025;
CONSIDERANDO os relatos de que a documentação exigida para liquidação da despesa foi apresentada tempestivamente pelo artista, tendo havido suposto extravio por parte da Administração Pública municipal, exigindo-se novo reenvio;
CONSIDERANDO as alegações do denunciante de que outras atrações que se apresentaram no mesmo local e período já teriam recebido seus respectivos cachês, enquanto o pagamento de sua banda teria sido postergado de forma injustificada;
CONSIDERANDO que, para a devida instrução do feito, expediu-se o Ofício destinado à Fundação de Cultura de Caruaru/PE, sem que tenha havido a devida resposta até o momento;
CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público, a fiscalização da gestão administrativa e financeira de recursos estatais, o controle de legalidade dos contratos celebrados pela Administração Pública e a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constituem funções institucionais prioritárias do Ministério Público;
CONSIDERANDO que a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ou o adimplemento seletivo de credores sem a devida e formal justificativa contábil/administrativa vulnera diretamente os princípios da impessoalidade e da moralidade;
CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;
CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;
CONSIDERANDO o art. 16, § 1o, da Resolução n° 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.
RESOLVE:
CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.182/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:
a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
b) Reitere-se o ofício constante do evento 020;
c) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.
Cumpra-se.

Caruaru, 18 de setembro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.474/2026
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.474/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.474/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:
OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Polyanna Alaide da Conceição Felix para seu filho, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:
1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);
4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
5) manifestação encaminhada pela senhora POLYANNA ALAIDE DA CONCEIÇÃO FELIX, em 20/05/2026, por meio do Conselho Tutelar da Região Político Administrativa (RPA) 3B, na qual solicita vaga para seu filho, P. M. F. R., nascido em 16/01/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no 3º ano do Ensino Fundamental, preferencialmente nas seguintes unidades de ensino: Escola Municipal Professor Moacir de Albuquerque, Escola Municipal de Casa Amarela ou Escola Municipal Doutor Caeté;
6) a ausência de resposta da SEDUC Recife, através do SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) ao encaminhamento do pleito da parte denunciante pelas Promotorias de Educação da Capital, através do e-mail;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:
1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em uma das escolas informadas, no prazo de até 20 (vinte) dias;
3) de ordem, informar à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça. em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01998.001.982/2026 -
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE/PPTS)
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 03/2026 (GACE/PPTS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01998.001.982/2026
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PRÓ TERNURA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 47.299.152/0004-43.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;
CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;
CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro
Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, inciso IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da 'coisa pública' (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...].";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno
exercício do princípio democrático, que abrange 'debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta' (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, 'o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9- 95)'"(g. n.);
CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adotação de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;
CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;
CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: "I – recusar-se a fornecer informação requerida
nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à
execução das atividades de interesse público;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO PRÓ TERNURA, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.
Para tanto, DETERMINO:
I) o registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação
institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida RECOMENDAÇÃO à ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR ASSOCIAÇÃO PRÓ TERNURA, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;
IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 09 de setembro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO:77229363420
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO:77229363420
Dados: 2026.09.09 09:55:18 -03'00'

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01998.001.992/2026.
Recife, 14 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.992/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09/2026
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições n. 01998.001.992/2026
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.667.814 /0001-38.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não

sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular,

ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; […]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; […]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - […]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins

lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, inciso III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da 'coisa pública' (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...].";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange 'debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta' (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, 'o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)'" (g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adotação de medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;
CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;
CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.
Para tanto, DETERMINO:
I) o registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida Recomendação à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de
transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;
IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Recife, 14 de setembro de 2026.
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.919/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.919/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.919/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.C.O.A., residente no município de Recife/PE;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos
direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;
CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:
1. Cumpra-se, o despacho de evento 20.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
Recife, 17 de setembro de 2026.
Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.941/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.941/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.941/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.T.M., residente no município de Recife/PE;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos
direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;
CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:
1. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
3. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.973/2026
Recife, 18 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.973/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 02014.000.973/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.M.A., residente no município de Recife/PE;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;
CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:
1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela Equipe Técnica Ministerial, no prazo de 30 dias estabelecido no despacho de Evento 29.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
Recife, 18 de setembro de 2026.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.016/2026
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.016/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.016/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.H.d.S., residente no município de Recife/PE;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;
CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;
RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:
1. Cumpra-se o despacho de evento 24.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
Recife, 18 de setembro de 2026.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02041.000.107/2025
Recife, 31 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02041.000.107/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02041.000.107/2025
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Procedimento: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública nº 02041.000.107/2025 (Convertido da Notícia de Fato nº 02041.000.107/2025)
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina / MPPE
Objeto: Acompanhamento e fiscalização contínua da política pública de ensino fundamental na rede pública municipal de Araripina/PE, com foco no monitoramento do cumprimento das Metas 5 (Alfabetização), 6 (Educação em Tempo Integral) e 7 (Qualidade/IDEB) do Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014).
Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Araripina e Comunidade Escolar Municipal.
I. RELATÓRIO E PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; e em cumprimento à decisão colegiada e vinculante proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE) no
Procedimento nº 02037.000.028/2025 (Acórdão de Relatoria do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva):
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 205 e 208 da CF/88);
CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, possui natureza jurídica de norma de gestão pública vinculante, impondo aos entes municipais deveres estruturados para o atingimento progressivo das metas educacionais;
CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE), que deu provimento ao recurso administrativo interposto no feito para determinar expressamente a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública, a fim de fiscalizar a qualidade e o cumprimento das diretrizes educacionais em Araripina/PE, notadamente no tocante às Metas 5 (alfabetização das crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental), 6 (oferta de educação em tempo integral) e 7 (fomento da qualidade da educação básica e evolução dos índices do IDEB);
RESOLVE:
CONVERTER a Notícia de Fato nº 02041.000.107/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, autuando-o e registrando-o nos sistemas institucionais do SIM/MPPE, com a finalidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar permanentemente as ações do Município de Araripina no atingimento das metas e indicadores do PNE (Lei nº 13.005/2014).
II. DILIGÊNCIAS INICIAIS DETERMINADAS
Para a devida instrução do procedimento e cumprimento do julgado do CSMP /PE, DETERMINO as seguintes providências:
REQUISIÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA:
Oficie-se à Sra. Secretária Municipal de Educação de Araripina/PE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório técnico circunstanciado acompanhado de documentação probatória com os seguintes dados:
a) Quanto à Meta 7 (Qualidade/IDEB): Diagnóstico oficial atualizado do desempenho das escolas de ensino fundamental anos iniciais e finais no IDEB (dados oficiais do INEP), acompanhado do Plano de Ação/Intervenção Pedagógica adotado para as unidades escolares que apresentam rendimento crítico ou abaixo das projeções oficiais.
b) Quanto à Meta 6 (Educação em Tempo Integral): Quadro demonstrativo do quantitativo total de alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal, indicando de forma discriminada quantas matrículas encontram-se efetivamente inseridas na modalidade de tempo integral, bem como o planejamento orçamentário e de expansão física/pedagógica para o incremento dessa oferta.
c) Quanto à Meta 5 (Alfabetização): Mapeamento e avaliação da taxa de alfabetização das crianças ao final do 3º ano do ensino fundamental na rede municipal, informando os programas de recomposição de aprendizagem e formação continuada de professores alfabetizadores em execução no Município.
REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS AO INEP / MEC:
Expeça-se ofício ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) solicitando o envio dos relatórios consolidados e metas projetadas x alcançadas no IDEB pela rede municipal de ensino de Araripina/PE nas últimas três avaliações de fluxo e rendimento público.
SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E CONSULTA AO CAOP EDUCAÇÃO:
Remeta-se cópia da portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação/MPPE), comunicando a instauração do feito e solicitando, se cabível, subsídios técnicos e modelos de matrizes de monitoramento para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação.
COMUNICAÇÕES PROTOCOLARES E REGISTRO:
a) Notifique-se o recorrente/noticiante, Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, acerca da instauração deste procedimento em cumprimento à deliberação do CSMP/PE.
b) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE).
Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Araripina, 31 de agosto de 2026.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.900/2025
Recife, 28 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.900/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02050.000.900/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível irregularidade no acúmulo de cargos no município de Igarassu.
CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;
CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;
CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;
CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO a denúncia irregularidade em acúmulos de cargos em Igarassu.
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir as investigações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:
1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. seja reiterado o Ofício nº 02050.000.900/2025-0007.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de agosto de 2026.
Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.133/2026
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.133/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.133/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.133 /2026, na qual se relata que a pessoa jurídica Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico estaria procedendo alta indevida, assim como negando tratamento médico no Hospital Unimed III;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria
de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;
CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de alta indevida e negativa do tratamento médico no Hospital Unimed III, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - oficie-se ao Cremepe, em vista das informações relatadas no Ofício N°. SEI 2346/2026/CREMEPE/PRESI/GABIN (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório conclusivo sobre a regularidade da conduta da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico (anexar cópia da denúncia).
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 18 de setembro de 2026.
Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02173.000.150/2026
Recife, 18 de setembro de 2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02173.000.150/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, originariamente distribuída à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns e declinada para esta 1ª Promotoria de Justiça, instaurada a partir do atendimento prestado a cidadã, genitora de criança autista;
CONSIDERANDO que a noticiante relatou uma possível inadequação severa na prestação de serviço de saúde especializado em autismo por parte de clínica;
CONSIDERANDO os apontamentos de que profissionais da clínica estariam supostamente submetendo a criança a banhos forçados como forma inadequada e supostamente violenta de punição/contenção por "desorganização" comportamental;
CONSIDERANDO a denúncia de que as sessões terapêuticas financiadas pelo plano de saúde estariam sendo desvirtuadas, com os terapeutas utilizando o tempo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento individualizado para uso de celulares e realização de reuniões administrativas, deixando as crianças desassistidas ou ociosas;
CONSIDERANDO o relato de possível falha na oferta do serviço (propaganda enganosa/ausência de qualificação), visto que a clínica informaria dispor de nutricionista no quadro de intervenção e de psicóloga com certificação no método ABA, o que a genitora alega não corresponder à realidade do tratamento dispensado ao seu filho;
CONSIDERANDO que as condutas narradas, se confirmadas, atingem frontalmente o direito à saúde do paciente com deficiência e as normas de proteção do Código de Defesa do Consumidor, além de possíveis implicações penais;
CONSIDERANDO entendimento de que a gravação ambiental realizada pela genitora para resguardar os interesses de seu filho (menor absolutamente incapaz e sem condições de relatar os fatos) apresenta licitude, conforme entendimento jurisprudencial consolidado;
CONSIDERANDO a necessidade de uma ministerial em diversas áreas para garantir a abrangência devida, acionando as esferas disciplinar e criminal, sem prejuízo da apuração na seara cível (Saúde e Consumidor);
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
objetivo de apurar a regularidade da prestação dos serviços de saúde e a qualificação dos profissionais da clínica referida, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:
1.Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva dos nomes dos envolvidos, para proteção da privacidade, intimidade e imagem.

2.Requeiro à Direção/Administração da Clínica que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos circunstanciados sobre os fatos narrados na referida denúncia, devendo, na mesma oportunidade:
a)Apresentar a relação nominal de todos os profissionais que atenderam a criança, com suas respectivas qualificações técnicas e números de registro profissional;
b)Comprovar documentalmente a certificação no método ABA da psicóloga, caso referida qualificação seja ofertada pela clínica;
c)Comprovar a atuação de profissional nutricionista no plano de intervenção da referida criança;
d)Encaminhar a esta Promotoria cópia integral do prontuário terapêutico do paciente.
3.Extraiam-se cópias integrais do presente procedimento, acompanhadas dos áudios anexados, e encaminhe-se aos seguintes Conselhos Profissionais para que, no âmbito de suas atribuições disciplinares e éticas, apurem as condutas narradas em relação aos profissionais citados:
a)Conselho Regional de Psicologia (CRP);

b)Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);

c)Conselhos de classe pertinentes à Psicopedagogia, Psicomotricidade e Fisioterapia (CREFITO).
4.Encaminhe-se cópia integral para distribuição à Central de Inquéritos de Garanhuns, para providências criminais que entender pertinentes.

5.Ciência aos CAOs Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e do Consumidor, do Ministério Público de Pernambuco.
Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo

Garanhuns, 18 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.586/2026
Recife, 1 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.586/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.586/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ; artigo 26 da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) ; artigos 4º, inciso IV, e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) ; bem como pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90); e
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a sua proteção integral (art. 227 da CF e arts. 4º, 5º e 201 da Lei nº 8.069/90);
CONSIDERANDO o teor da representação institucional formulada pelo Conselho Tutelar da Microrregião II de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a qual noticia possível situação de violência e abuso sexual perpetrado contra a adolescente A. N. da S. N. , nascida em 30.06.2012;
CONSIDERANDO os relatos documentados pela rede municipal de ensino e pelo órgão ministerial correspondente, que demonstram grave abalo emocional,
tomutilação apresentados pela adolescente após a ocorrência dos fatos noticiados;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 147, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a competência para aplicar as medidas de proteção é regulada pelo domicílio dos pais ou responsável, fixando a atribuição cível e protetiva neste município;
CONSIDERANDO, por fim, que a natureza e a complexidade dos fatos exigem o acompanhamento contínuo da atuação da rede de saúde, assistência social e suporte psicossocial em favor da menor e de seu núcleo familiar;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco , visando à fiscalização e ao acompanhamento sistemático das medidas protetivas e terapêuticas necessárias à garantia da integridade física, mental e psicológica da adolescente A. N. da S. N..
DETERMINAR:
1. Remessa de cópia integral das peças de natureza criminal à Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus/PE, com atribuição para a persecução penal decorrente do local de consumação do fato, para as providências cabíveis;
2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe/PE , requisitando o agendamento prioritário de consulta com médico especialista em Neurologia para a menor;
3. Oficie-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), requisitando a inserção imediata da adolescente e de sua família em programa de acompanhamento psicossocial contínuo, realize visita à familiar, apresentando relatório técnico no prazo de 30 (trinta) dias.
4. Oficie-se o Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando o acompanhamento familiar temporário e aplicação de medidas protetivas cabíveis.
Publique-se esta Portaria por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, omitindo-se os nomes e qualificações dos envolvidos a fim de resguardar a integridade física e imagem da menor. Proceda-se com as comunicações de praxe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se
Santa Cruz do Capibaribe, 01 de julho de 2026.
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.701/2026
Recife, 28 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.701/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02243.000.701/2026
EMENTA: Direito à Educação. Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. Acompanhamento das medidas de enfrentamento à evasão escolar e reinserção de estudantes da Escola Municipal José Higino de Sousa, no Município de Jataúba/PE. Fiscalização da atuação da rede de proteção.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; arts. 201, incisos V e VIII, e 208, inciso III, da Lei nº 8.069/90; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;
CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental da criança e do adolescente, incumbindo à família, à sociedade e ao Estado assegurar, com absoluta prioridade, o acesso, a permanência e o pleno desenvolvimento no ambiente escolar, nos termos dos arts. 205 e 227 da Constituição Federal e dos arts. 53 a 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Jataúba/PE encaminhou expediente comunicando a persistência de diversos casos de evasão
escolar envolvendo estudantes matriculados na Escola Municipal José Higino de Sousa, informando que as medidas de busca ativa realizadas pela unidade escolar e pelo próprio Conselho Tutelar não lograram êxito na reinserção dos alunos às atividades escolares;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 02240.000.013/2025, instaurado para acompanhamento da implementação das políticas públicas de Busca Ativa Escolar e Recuperação das Aprendizagens nos Municípios de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba, foram colhidas informações institucionais acerca das ações desenvolvidas pela gestão municipal, permitindo o diagnóstico da política pública, sem prejuízo da necessidade de fiscalização de sua efetividade diante de situações concretas de evasão escolar;
CONSIDERANDO que os elementos constantes destes autos evidenciam que as medidas ordinariamente adotadas pela unidade escolar e pelo Conselho Tutelar não foram suficientes para assegurar o retorno de diversos estudantes às atividades escolares, recomendando o acompanhamento continuado das providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos demais órgãos da rede de proteção;
CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento permanente das providências administrativas e intersetoriais destinadas à garantia do direito à educação, ultrapassando os limites investigatórios próprios da Notícia de Fato;
RESOLVE:
Converter a Notícia de Fato nº 02243.000.701/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelos órgãos da rede de proteção para enfrentamento da evasão escolar e reinserção dos estudantes relacionados nos autos, no Município de Jataúba/PE.
Determinar à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes diligências:
I – Expedir ofício à Secretaria Municipal de Educação de Jataúba/PE, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente relatório atualizado acerca da situação individual de cada estudante relacionado nos autos, informando:
a) se permanece matriculado na rede municipal de ensino;
b) se houve retorno às atividades escolares, encaminhando comprovante de matrícula e frequência atualizado;
c) caso permaneça em situação de evasão escolar, quais as medidas administrativas, pedagógicas e de busca ativa adotadas após o encaminhamento realizado pelo Conselho Tutelar, indicando as respectivas datas;
d) se houve encaminhamento dos estudantes ou de seus familiares ao CRAS, CREAS, serviços de saúde ou outros órgãos da rede de proteção, encaminhando documentação comprobatória;
e) quais medidas vêm sendo adotadas para aprimorar a política municipal de enfrentamento à evasão escolar, especialmente diante dos casos constantes destes autos.
II – Expedir ofício ao Conselho Tutelar de Jataúba/PE, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:
a) quais estudantes permanecem em situação de evasão escolar;
b) as medidas protetivas eventualmente aplicadas, nos termos do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
c) se houve novas visitas domiciliares após o encaminhamento da notícia ao Ministério Público;
d) se as famílias aderiram às orientações prestadas;
e) quais os obstáculos atualmente identificados para a reinserção escolar.
III – Expedir ofício ao CREAS de Jataúba/PE ou, inexistindo acompanhamento especializado, ao CRAS competente, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe se os estudantes e seus respectivos núcleos familiares encontram-se inseridos em acompanhamento socioassistencial, encaminhando relatório técnico atualizado e esclarecendo as medidas desenvolvidas para enfrentamento dos fatores que contribuem para a evasão escolar.
IV – Expedir ofício à Direção da Escola Municipal José Higino de Sousa, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe relatório atualizado acerca da situação escolar de cada estudante relacionado, indicando eventual retorno às aulas, frequência escolar atualizada e demais medidas implementadas pela unidade para reinserção e permanência dos alunos.
Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com supressão dos dados pessoais sensíveis.
Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante lançamento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIM.
Decorrido o prazo das diligências, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para análise das informações apresentadas e deliberação quanto às medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.
Cumpra-se.
Santa Cruz do Capibaribe, 28 de julho de 2026.
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.195/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.195/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a legalidade, a economicidade, a moralidade e a probidade das sucessivas prorrogações do Contrato nº 010/2019 (decorrente do Processo Licitatório nº 064/2018 – Pregão Eletrônico nº 001/2018), celebrado entre o Município de Arcoverde e a empresa Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Ltda., bem como verificar a ocorrência de potencial dano ao erário ou afronta aos princípios administrativos.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e a obrigatoriedade de realização de processo licitatório para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a busca da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02291.000.195/2026, autuada a partir da Manifestação Audívia nº 4624336 (Ouvidoria do MPPE), a qual noticia possíveis irregularidades envolvendo sucessivas contratações e aditamentos firmados entre o Município de Arcoverde e a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 03.651.527/0001-74);
CONSIDERANDO que o vínculo contratual em apuração decorre do Processo Licitatório nº 064/2018 (Pregão Eletrônico nº 001/2018 / Contrato nº 010/2019) e alcançou o Décimo Termo Aditivo, perfazendo quase uma década de renovações continuadas sem a realização de novo certame licitatório, com repasses que atingiram aproximadamente R$ 17.890.134,26 apenas no exercício financeiro de 2025 e empenhos em 2026 da ordem de R$ 909.932,95 para contratação de mão de obra terceirizada continuada;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde expediu o Ofício nº 02291.000.195/2026-0001 ao Prefeito do Município de Arcoverde, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhamento de cópia integral da licitação, contrato, aditivos, comprovantes de pagamento e justificativas de vantajosidade econômica;

CONSIDERANDO a certidão exarada pelo Técnico Ministerial em 06/07/2026, atestando que transcorreu o prazo assinalado sem qualquer resposta ou envio de documentos por parte do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações e exercitar a prerrogativa constitucional e legal de REQUISITAR documentos e informações sob as cominações da lei, ante o esgotamento da Notícia de Fato;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL e, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, para melhor instruir o feito, DETERMINO:

1) Oficie-se ao Prefeito do Município de Arcoverde, José Cavalcanti, concedendo- lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis , sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal por recusa/omissão (art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985 e Lei de Improbidade Administrativa):

a) Cópia integral e legível do Processo Licitatório nº 064/2018 (Pregão Eletrônico nº 001/2018) e do Contrato nº 010/2019, acompanhado de todos os 10 (dez) termos aditivos celebrados;
b) Cópia dos empenhos, liquidações e comprovantes de ordens de pagamento liquidadas em favor da empresa Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Ltda. atinentes aos exercícios de 2025 e 2026;

c) Pesquisas de mercado atualizadas e justificativas técnicas e administrativas que fundamentaram a celebração dos sucessivos aditamentos, demonstrando formalmente a manutenção da vantajosidade econômica e da economicidade em relação aos preços praticados no mercado atual em detrimento do dever de licitar.

Cumpra-se.

Arcoverde, 14 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.418/2025
Recife, 14 de setembro de 2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.418/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a legalidade, a competitividade e a lisura do Pregão Eletrônico nº 078/2025 (Processo Licitatório nº 355/2025) conduzido pelo Município de Arcoverde, bem como eventuais atos de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa, nos termos do art. 127 e do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, garantindo-se a igualdade de condições a todos os concorrentes em licitações públicas, conforme o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) veda categoricamente a inclusão de cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo dos certames (art. 9º, I, "a"), exigindo rigorosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) tipifica como ato de improbidade administrativa a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com o poder público (art. 11, V); CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que disciplinam a instauração e a tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Manifestação Audívia nº 3744531 (Ouvidoria Geral do MPPE), referentes a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 078/2025 (Processo Licitatório nº 355/2025) do Município de Arcoverde, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa de infraestrutura para eventos, no montante global estimado de R$ 12.987.351,38;

CONSIDERANDO que a análise preliminar do edital confirmou a presença de exigências técnicas potencialmente desproporcionais e restritivas no item 12.9.9 (atestados para áreas iguais ou superiores a 25.000 m², palco com boca de cena de 16m e 17 camarotes), bem como a vedação injustificada de consórcios (item 9.2) e de subcontratação (item 9.1), havendo indícios de direcionamento em favor da empresa "Talentos Promec";

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde, devidamente notificado através do Ofício nº 02291.000.418/2025-0001 em 26/02/2026 para apresentar cópia integral da licitação e justificativas técnicas no prazo de 10 dias úteis, permaneceu omisso, consoante certidão ministerial datada de 08/05/2026;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Ministério Público de Contas (Ofício nº 0657600 MPCO/MPCO01) acerca da existência da Auditoria Especial TC nº 25101111-2 (originada de Medida Cautelar TC nº 25101033-8) e do Processo TC nº 26100314-8 no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de prorrogação da Notícia de Fato (art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019) e a imperiosa necessidade de prosseguimento e aprofundamento das investigações;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, a fim de melhor instruir o feito, DETERMINO:

1) Oficie-se ao Prefeito do Município de Arcoverde, Senhor José Cavalcanti Alves Júnior, sob advertência de responsabilidade legal (art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e crime de desobediência), que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis:

a) Cópia integral e legível do Processo Licitatório nº 355/2025 (Pregão Eletrônico nº 078/2025), contendo termo de referência, pareceres jurídicos, publicação do edital, propostas, atas, termo de homologação/adjudicação e contrato/ata de registro de preços eventualmente firmados;

b) Justificativa técnica detalhada e demonstrativo de proporcionalidade dos quantitativos exigidos no item 12.9.9 do Edital, bem como a motivação fática e jurídica para a proibição de formação de consórcio (item 9.2);

c) Informação e documentação comprobatória sobre a existência de contratos anteriores ou vigentes com a empresa "Talentos Promec" e os respectivos empenhos, liquidações e pagamentos.

2) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), mediante o Protocolo Digital do TCE-PE (Resolução TC nº 79/2020), solicitando o compartilhamento dos relatórios técnicos e relatórios de auditoria dos Processos TC nº 25101111-2 e TC nº 26100314-8, com a anuência do Conselheiro Relator quanto aos documentos sigilosos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 14 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.499/202
Recife, 17 de setembro de 2026
Inquérito Civil 02308.000.499/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco , por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato para apurar a prática de ilícito ambiental;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente;

iii. notifique-se a denunciante, o presidente da associação dos moradores do assentamento, bem como a SEDRUMA para que participem de audiência extrajudicial no dia 14/10/2026, às 10h;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo,

Palmares 17 de setembro de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02688.000.004/2025.
Recife, 19 de agosto de 2026
PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02688.000.004/2025

Procedimento nº: 02688.000.004/2025

Classe de Origem: Procedimento Preparatório Classe de Destino: Inquérito Civil (IC)
Área Temática: Direito Administrativo / Patrimônio Público / Direito Eleitoral

Assunto: Suposta nomeação e contratação de servidores em quantidade excessiva em período eleitoral, prática de nepotismo e inchaço da folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Investigado: Câmara Municipal de Ribeirão/PE (Presidência) Noticiante: Álvaro Ferreira dos Santos
A PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); pelo artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como com amparo nas disposições da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a tutela da probidade administrativa e do patrimônio público (art. 129, III, da CRFB/88);
CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02688.000.004
/2025, instaurado a partir de representação autuada com o escopo de apurar supostas irregularidades pertinentes à nomeação e contratação excessiva de servidores em período eleitoral, bem como indícios de nepotismo e existência de funcionários em desacordo com as atribuições constitucionais na Câmara Municipal de Ribeirão/PE;
CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão/PE atendeu à requisição ministerial através do Ofício nº 006/2026 - Sec/CMR, colacionando aos autos cópias das folhas de pagamento de janeiro de 2024 a agosto de 2025, atos normativos dos cargos comissionados, portarias de nomeação e contratos celebrados;
CONSIDERANDO que do exame preambular do acervo documental restou evidenciada a necessidade de aprofundamento das investigações para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), violação aos princípios da administração pública (art. 37, caput, da CRFB/88) e inobservância do Enunciado da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, atrelado à indispensabilidade de novas diligências periciais e de instrução probatória, impõe a conversão dos autos em Inquérito Civil público (art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007);
RESOLVE:

Art.1ºCONVERTERopresentePROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 02688.000.004/2025 em INQUÉRITO CIVIL (IC), mantendo-se a mesma numeração de origem, visando a apurar integralmente a legalidade e a legitimidade da estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, o cumprimento da regra do concurso público (art. 37, II, CF), a proporcionalidade de cargos em comissão e a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa ou ilícitos eleitorais correlatos.
Transmita-se cópia da Portaria de Conversão à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);
Transmita-se cópia do ato conversivo à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO PPTS para registro e acompanhamento.

Ribeirão/PE, 19 de agosto de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2026
Recife, 16 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIATERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE e os representantes do MUNICÍPIO DE JATAÚBA e do 24º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e
CONSIDERANDO a realização do evento “III EXPO JATAÚBA FEST” que, por tal razão, demanda reforço na segurança, fiscalização e limpeza pública;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;
CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer em serviço além da jornada prevista;
CONSIDERANDO a constatação de que, após o término do evento, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, os quais causam poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;
CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma branca, devendo ser proibida a comercialização de bebidas e similares neste tipo de recipiente;
CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;
CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m²;
CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 16.790/2019, que institui o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, apoiados pelo poder público, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização, organização e definição do horário de realização do evento “III Expo Jataúba Fest”.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ORGANIZADORES:
I – No ano de 2026, o período oficial da III Expo Jataúba Fest será compreendido entre os dias 17 a 20 de setembro de 2026.
II – O evento iniciará às 20:00 horas devendo ser finalizado pontualmente às 02:30 horas do dia seguinte, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades.
III – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.
IV – Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas (incluindo long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo para tanto, o município de Jataúba-PE, a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis.
Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);
V – o Município de Jataúba deverá fiscalizar a proibição de venda de bebidas em garrafas de vidro pelos vendedores ambulantes e similares, bem como advertir para que estes não comercializem nas calçadas ou às margens destas, de modo a evitar acidentes, coibindo assim qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar.
VI – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do local do evento (equipe) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de segurança.
VII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta do município de Jataúba-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;
Paragrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Paragrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Paragrafo 3º: Deverão apresentar também os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço, conforme exigido pela Polícia Federal.

VIII – A organização do evento disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, sinalização e limpeza que deverá ser recorrente durante todo o percurso do evento.
Parágrafo único: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQI+, de acordo com a sua identidade de gênero.
IX – O Município de Jataúba-PE e a organização do evento comprometem-se a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.
X – Haverá uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para o encerramento das atividades/shows, sendo advertido e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.
XI – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampido durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.
XII – A organização do evento deverá providenciar equipe de atendimento médico de emergência em quantidade adequada ao porte do evento, devendo estar presente durante todo o período de realização da festa.
XIII – A organização do evento deverá apresentar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data de início do evento, os laudos técnicos de todas as estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), atestando sua segurança estrutural.
XIV – O Município de Jataúba-PE compromete-se a cumprir com o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, assim como, deve emitir o relatório de pagamento de shows e eventos nos termos da Lei Estadual nº 16.790/2019 encaminhando ao TCE-PE, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como divulgar o relatório no portal da transparência municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:
I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
II – Auxiliar diretamente os organizadores no cumprimento dos horários de encerramento dos shows;
III – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;
IV – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros, após o horário de encerramento pactuado, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário do término da festa, conforme anteriormente definido;
V – Prestar toda segurança necessária, independentemente do horário de encerramento dos shows. Ressalta-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.
Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.
Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.
CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:
O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento.
Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:
O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:
Fica estabelecida a comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.
E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em duas vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, devidamente assinado, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de setembro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível

José Mauro Costa de Souza
Representante do Município de Jataúba-PE

Romildo Pedro de Morais
Comandante do 24º BPM/PE

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.002.851/2025
Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.851/2025 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração
TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02053.002.851 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (consumidor). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maviael de Souza Silva. CARGO: 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Indícios de irregularidades no atendimento e prestação de serviços no Pronto Atendimento Derby Hapvida. INVESTIGADO(S): Hospital Hapvida Derby. LOCAL DO FATO: Recife. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.851/2025 — Procedimento Preparatório CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.002.851/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.002.851/2025, no qual se relata, em síntese, possível deficiência e irregularidade estrutural na prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência ofertados pelo Pronto Atendimento Hapvida Derby (Hapvida Assistência Médica S/A), relativas à ausência de médicos especialistas em Otorrinolaringologia em plantão presencial, falhas no acionamento do regime de
Documento elaborado por Maviael de Souza Silva em 15/09/2026.
sobreaviso, deficiências informacionais e nos protocolos assistenciais e de encaminhamento, fato evidenciado a partir do relato de atendimento prestado ao consumidor Ismael Victor Figueiredo dos Santos; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.851/2025 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar a adequação e segurança do modelo assistencial e da estrutura de urgência e emergência do Pronto Atendimento Hapvida Documento elaborado por Maviael de Souza Silva em 15/09/2026.
Derby, notadamente no tocante à oferta e tempo de resposta da cobertura médica especializada em Otorrinolaringologia, aos fluxos de transferência e ao dever de informação ao consumidor, de indícios de prestação inadequada e defeituosa de serviços essenciais de saúde à coletividade de usuários, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais: Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.851/2025 — Procedimento Preparatório 1 - Aguarde-se retorno do Ofício nº 02053.002.851/2025-0014-17PJCON; 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente; Cumpra-se. Recife, 15 de setembro de 2026 Maviael Souza Silva Promotor de Justiça Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.br
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br
CAOP DE DEFESA DO CONSUMIDOR- caopcon@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br Recife, 15 de setembro de 2026.
Documento elaborado por Maviael de Souza Silva em 15/09/2026.
Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.002.901/2025
Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.901/2025 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração
TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02053.002.901 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (consumidor). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Édipo Soares Cavalcante Filho. CARGO: 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Promessa de retornos financeiros de 2% ao mês por meio de produtos de investimentos bancários como maquininhas de cartão de crédito e outros produtos que podem não ter existido de fato, configurando possíveis crimes de fraude e estelionato. . INVESTIGADO(S): Pérola Business Intermediações Financeiras Ltda, Rafael Nunes da Silva. LOCAL DO FATO: Recife. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.901/2025 — Procedimento Preparatório CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.002.901/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações apresentadas na Notícia de Fato nº 02053.002.901/2025 e manifestações conexas (Audívia nº 3640112, 3640116, 3640119, 3649287 e 3778382), que relatam lesão de caráter coletivo a mais de 250 consumidores; CONSIDERANDO indícios de que a
Documento elaborado por Édipo Soares Cavalcante Filho em 01/09/2026.
noticiada Pérola Business Intermediações Financeiras Ltda. (CNPJ nº 51.402.665/0001- 62) e seu Sócio-Administrador, Rafael Nunes da Silva, vinham efetuando a captação irregular de recursos financeiros sob promessa de rentabilidade fixa de 2% ao mês vinculada a produtos bancários e terminais de cartão de crédito ("maquininhas") sem comprovação de existência real ou autorização do Banco Central do Brasil, configurando indícios de fraude, estelionato e pirâmide financeira; CONSIDERANDO que as diligências promovidas junto ao PROCON Recife e pelo setor de diligências deste Ministério Público constataram que a investigada desocupou Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.901/2025 — Procedimento Preparatório e não mais funciona no endereço cadastrado, sem comunicação formal de alteração de sede ou encerramento regular de suas atividades; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC – “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” e “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de
Documento elaborado por Édipo Soares Cavalcante Filho em 01/09/2026.
produtos e serviços”; CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.901/2025 — Procedimento Preparatório RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela PÉROLA BUSINESS INTERMEDIAÇÕES FINANCEIRAS LTDA. e por RAFAEL NUNES DA SILVA, em razão de "suposta oferta enganosa e captação irregular de investimentos com promessa de retornos financeiros de 2% ao mês por meio do projeto 'Pérola Pay', lastreado em supostos produtos bancários e maquininhas de cartão de crédito inexistentes, causando prejuízos financeiros a uma coletividade de consumidores", devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais: 1 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; 2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente; 3 - oficie-se o NIMPPE (Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco) para requerer o levantamento e localização atualizada dos sócios e responsáveis legais da empresa investigada. Recife, 01 de setembro de 2026 Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justiça Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.
Documento elaborado por Édipo Soares Cavalcante Filho em 01/09/2026.
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br
CAOP DE DEFESA DO CONSUMIDOR- caopcon@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mp.br Recife, 01 de setembro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.003.028/2025
Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.028/2025 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração
TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02053.003.028 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (consumidor). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maviael de Souza Silva. CARGO: 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Após mudança na empresa que presta o serviço de alimentação para os pacientes e funcionários, as refeições estão péssimas, e várias pessoas passaram mal.. INVESTIGADO(S): GR Servicos e Alimentacao Ltda., Hospital São Marcos. LOCAL DO FATO: Recife. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.028/2025 — Procedimento Preparatório CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.003.028 /2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.003.028/2025, no qual se relata, em síntese, indícios de prestação inadequada do serviço de alimentação e nutrição fornecido a pacientes, acompanhantes e funcionários no Hospital São Marcos, sob gestão operacional da empresa GR Serviços e Alimentação Ltda. (GRSA), com relatos de surto gastrointestinal e graves irregularidades higiênico
Documento elaborado por Maviael de Souza Silva em 14/09/2026.
sanitárias e estruturais; CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Reinspeção Técnica (Ofício nº 403 /2026-APEVISA / Despacho nº 217), a qual atestou que, embora parte dos itens de curto prazo tenha sido sanada, permanecem pendências graves e não conformidades críticas, tais como: (a) falha persistente e severa no processo de identificação e rotulagem das dietas hospitalares, cujas etiquetas não são fixadas diretamente nas embalagens das refeições, gerando risco iminente de troca de dietas e danos à saúde Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.028/2025 — Procedimento Preparatório dos pacientes; (b) pendências na manutenção corretiva de equipamentos de refrigeração e portas/pisos de câmaras frias; (c) manchas de mofo e infiltração no teto do estoque seco e depósito de água; e (d) a necessidade de conclusão e acompanhamento das obras estruturais ("retrofit") do abrigo temporário de resíduos e áreas de preparo; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos
provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua
Documento elaborado por Maviael de Souza Silva em 14/09/2026.
qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.028/2025 — Procedimento Preparatório investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP nº 003/2019; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis violações às normas do Código de Defesa do Consumidor e aos parâmetros higiênico-sanitários no fornecimento de refeições e dietas hospitalares pelo Hospital São Marcos e pela empresa GR Serviços e Alimentação Ltda. (GRSA), bem como fiscalizar a efetiva e integral correção das pendências técnicas e estruturais apontadas pela APEVISA, adotando-se no Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências: DETERMINAR O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PRESENCIAL anteriormente designada para o dia 24 de setembro de 2026, às 11h30m, tendo em vista que a prestação de informações e a juntada do relatório conclusivo pela APEVISA /SES-PE tornaram desnecessário o comparecimento presencial das partes na referida assentada. Comunique-se formalmente aos Notificados e Órgãos intervenientes sobre a dispensa de comparecimento; NOTIFICAR os Investigados, Hospital São Marcos e GR Serviços e Alimentação Ltda., encaminhando-lhes cópia desta Portaria, para que, no prazo de 10 dias úteis: a) Comprovem a imediata adequação da rotulagem direta nas embalagens de todas as dietas e refeições hospitalares porcionadas aos pacientes; b) Apresentem relatório fotográfico e cronograma/comprovação documental referente à
Documento elaborado por Maviael de Souza Silva em 14/09/2026.
Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco
conclusão integral das obras de retrofit (abrigo temporário de resíduos, reparo dos tetos com infiltração/mofo e manutenção das câmaras frias e equipamentos de refrigeração); Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.028/2025 — Procedimento Preparatório OFICIAR à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e à Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE/GAJSAÚDE), dando-lhes ciência do cancelamento da audiência e da conversão deste procedimento em Inquérito Civil, solicitando o envio de informações atualizadas sobre o monitoramento contínuo das pendências atestadas no Relatório de Reinspeção; REMETER cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP-PE), para fins de publicação e ciência, conforme as exigências regulamentares. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Recife, 14 de setembro de 2026 Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça Av Visc. De Suassuna, 99,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bairro Boa Vista, CEP 50050540, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827000 — E-mail prodecon@mppe.mp.br
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br
CAOP DE DEFESA DO CONSUMIDOR- caopcon@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br Recife, 14 de setembro de 2026. Documento elaborado por Maviael de Souza Silva em 14/09/2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO ABERTURA DE SESSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0082.2026.DEMLPA.CE.0007.MPPE
Recife, 18 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO ABERTURA DE SESSÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0082.2026.DEMLPA.CE.0007.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de REFORMA DA PROMOTORIA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 06/10/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/10/2026, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 06/10/2026, às 09h10; Início da Disputa: 06/10/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R$312.800,95 (trezentos e doze mil e oitocentos reais e noventa e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 18 de setembro de 2026

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação / DEMLPA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.09.18 18:47:06 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.161/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
20/09/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
26/09/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
27/09/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19/09/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA
Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA

19/09/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
20/09/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	1º Promotor de Justiça de Custódia
26/09/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
27/09/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.162/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/09/2026	segunda-feira	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa
25/09/2026	sexta-feira	Arcoverde	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
28/09/2026	segunda-feira	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa
30/09/2026	quarta-feira	Arcoverde	Matheus Arco Verde Barbosa

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/09/2026	segunda-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior
25/09/2026	sexta-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior
28/09/2026	segunda-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior
30/09/2026	quarta-feira	Arcoverde	Iranildo Lima da Costa Júnior

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	SEI Nº 19.20.0372.0015407/2026-11

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0379.0014888/2026-48

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.189/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar suposto uso indevido da senha e login de pregoeiro titular para a realização de adjudicações no sistema PE Integrado, no âmbito de licitações do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (HSE/IRH-PE), durante período em que o referido servidor encontrava-se internado e incapacitado por complicações da COVID-19.
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.588/2022 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB Objeto: Apurar a ocorrência de recorrentes alagamentos e deficiências no sistema de drenagem de águas pluviais na Avenida Caxangá, Rua Seriema, Rua Paes Cabral, bem como reflexos em imóveis situados na Rua Desembargador Conselheiro Silveira de Souza, todas localizadas no Bairro do Cordeiro, Município do Recife/PE.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.152/2025 — Inquérito Civil Interessado: Municípios de Panelas/PE e Cupira/PE Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos de motorista de ambulância nos Municípios de Panelas/PE e Cupira/PE.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.263/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB Objeto: Apurar as condições de segurança e manutenção dos equipamentos infantis, em especial o "gira-gira inclusivo", instalado na Praça da Infância Maria Sampaio, Bairro do Ibura.
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.267/2021 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC). Objeto: Apurar eventual omissão do Poder Público Municipal quanto à necessidade de intervenções estruturais e operacionais em encosta/barreira urbana situada na 2a Travessa Santa Gertrudes, nas proximidades do imóvel no 563, bairro do Morro da Conceição, Recife/PE.

6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.945/2024 — Inquérito Civil Interessado: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE/IASSEPE). Objeto: Apurar indícios de ausência de pagamento aos profissionais terceirizados e empresas credenciadas que prestam atendimento domiciliar no âmbito do Núcleo de Atenção Domiciliar (NAD), resultando na descontinuidade dos serviços de fisioterapia e fonoaudiologia.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.697/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência (NAVV) Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.373/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: Apurar a ocorrência de situação de vulnerabilidade familiar vivenciada por criança.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.380/2025 — Inquérito Civil Interessado: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar suposta conduta sistêmica de negativa de autorização para exames de sorologia SARS-CoV-2 (COVID-19 - IgG/totais) e rotina laboratorial
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.961/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta falta de professor da disciplina de Educação Física e hipotético abandono da construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque, situada no Bairro de Muribeca dos Guararapes

Nº	**Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.838/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): GEAP Autogestão em SaúdeObjeto: Apurar suposta irregularidade decorrente da negativa parcial de autorização e fornecimento de materiais para procedimento cirúrgico de descompressão cervical (corpectomia C5 e C6).
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.273/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS Cavaleiro Objeto: Apurar suposta situação de negligência, abandono material e desamparo afetivo em face de pessoa idosa.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.142/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe/PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.247/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Tabira Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos.

	Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por criança, supostamente vítima de violência sexual.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.030/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Barreiros Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da inatividade e falta de operação de um tomógrafo computadorizado no Hospital Municipal Jailton Messias.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.259/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Ângela Cristina A. da Silva Rocha Comércio de Cosméticos (Quiosque Ponto do Cabeleireiro) Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à comercialização e utilização de produtos cosméticos destinados ao tratamento e modelagem capilar que estariam causando problemas oftalmológicos e intoxicações exógenas nos consumidores, em desconformidade com normas regulatórias sanitárias.
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.309/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Recife – SAÚDE RECIFE Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo SAÚDE RECIFE concernentes a negativas e entraves na marcação de consultas e exames oftalmológicos na rede credenciada por alegada ausência de repasses financeiros às clínicas e médicos.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.661/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) Objeto: Apurar situação de extrema vulnerabilidade, abandono e risco à saúde de idoso que vive em situação de rua.
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.082/2023 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves. Objeto: Apurar denúncias de vulnerabilidade social, negligência, precariedade habitacional e suspeita de apropriação indevida de renda em face da pessoa idosa.
10	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.348/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife (Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB). Objeto: Apurar a existência de construções irregulares na Praça Jornalista Aníbal Fernandes, localizada no bairro da Estância, Recife/PE.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01563.000.001/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde do Município de Gameleira, Verônica Maria de Oliveira Souza (ex-Prefeita) e Joselma Maria da Silva Costa (ex-Secretária de Saúde). Objeto: Apurar supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde (exercícios 2019/2020), consistentes na retenção indevida de contribuições previdenciárias, ausência de repasse de empréstimos consignados às instituições financeiras e acumulação ilegal de cargos públicos.
12	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

	Procedimento nº 02782.000.101/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Surubim e Construtora Novo Mundo Eireli. Objeto: Apurar a regularidade da rescisão do contrato de limpeza urbana e a suposta contratação irregular, sem prévia licitação, de trabalhadores e veículos para a execução do serviço de coleta de lixo no Município de Surubim/PE.
13	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.000.409/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: Iranildo Nunes do Amaral. Assunto: Recurso contra o arquivamento de procedimento que apurava suposta situação de risco vivenciada por criança e suposto atendimento inadequado por parte do Conselho Tutelar da 7ª Regional (Guararapes).

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.041/2025 — Inquérito Civil Interessados: Carlos Maurício Guerra Leal; Cléber José de Aguiar da Silva (Prefeito do Município de Surubim). Objeto: Apurar supostas irregularidades, superfaturamento, fracionamento ilegal de despesas e omissão de receitas de patrocínio privado na organização da “Festa de São Sebastião” de 2025, no Município de Surubim/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.036/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Abrahão Francisco da Costa Filho, Secretário Municipal de Educação de Brejinho/PE. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e violação ao princípio da impessoalidade (art. 37, § 1º, da CF/88), decorrente de eventual utilização de redes sociais da Biblioteca Municipal para promoção pessoal de obras literárias de autoria do investigado.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.221/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Frei Romeu Perea; Gerência Regional de Educação (GRE) Metropolitana Sul; Secretaria Estadual de Educação. Objeto: Apurar a ausência de oferta de profissional de apoio pedagógico especializado em sala de aula para estudante diagnóstico com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e Hiperatividade, matriculado na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Frei Romeu Peréa.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.000.305/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes – SMS/JG. Objeto: Apurar supostas irregularidades e atraso na entrega de fórmula alimentar especial (Neocate LCP / Alfamino 400 g) a usuário assistido pela rede pública municipal de saúde.
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.582/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Otávio de Freitas (HOF); Secretaria Estadual de Saúde de

	Pernambuco (SES/PE); R. Rabello Silvestre Ribeiro Comércio e Distribuição de Descartáveis (DISTRALL Distribuição). Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível irregularidade no Procedimento Licitatório nº 0181/2022 PREGÃO III PE 0120 SAD HOF, promovido pelo Hospital Otávio de Freitas, cujo objeto foi a compra de cobertores para utilização naquele nosocômio.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.012/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Arcoverde – Secretaria de Turismo e Eventos de Arcoverde. Objeto: Apurar processo licitatório referente aos festejos do São João de 2024.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.156/2024 — Inquérito Civil Interessados: CREAS – Fernando de Noronha. Objeto: Apuração de suposto crime de descumprimento de medida protetiva de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha).
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 02239.000.011/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: Apuração de suposto crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) praticado em contexto de violência doméstica e acompanhamento de medidas de proteção à criança.
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.335/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Renata de Miranda Correia. Objeto: Apurar suposta acumulação ilícita de cargos/vínculos públicos com o Estado de Pernambuco, a Prefeitura da Cidade do Recife e a Prefeitura Municipal de Olinda.
10	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.648/2025 — Inquérito Civil Interessados: Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural) / Diocese de Caruaru / Serviço de Tecnologia Alternativa (SERTA). Objeto: Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria DAUD/SCGE nº 009/2018 relativas à execução de convênios/contratos do “Programa Cisternas Pernambuco”.
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.278/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Cabrobó. Objeto: Acompanhamento socioassistencial e protetivo de adolescente flagrado no ambiente escolar na posse de substância entorpecente.
12	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.162/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP/PE). Objeto: Apurar suposto desvio de função de vigilantes terceirizados e eventual usurpação de funções privativas da Polícia Penal no âmbito do Presídio de Itaquitinga
13	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.215/2026 — Notícia de Fato Recorrente: BELMED Distribuidora de Medicamentos Ltda. Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa e crime de desobediência, decorrentes de suposto descumprimento de ordem judicial liminar proferida em sede de Mandado de Segurança para o fornecimento de respostas a

	pedidos baseados na Lei de Acesso à Informação (LAI).
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.189/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Marcos Antônio Marques da Silva Assunto: Recurso administrativo contra o arquivamento de apuração que investigava suposta omissão da Secretaria de Obras e do Cartório em responder a um requerimento técnico, bem como apurar inconsistências registrais e documentais envolvendo as Glebas 2, 3, 4 e 5 da antiga Fazenda Sinhazinha.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Procedimento nº 01703.000.068/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Paranatama e Prefeitura Municipal de Paranatama Objeto: suposta perseguição funcional e irregularidades na Secretaria de Saúde de Paranatama

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.227/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar suposta irregularidade funcional e cumulação indevida de vínculos públicos exercidos pela servidora investigada
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.140/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Passira Objeto: apurar supostas irregularidades no pagamento do subsídio do então Vice-Prefeito do Município de Passira, referente à competência de dezembro de 2020.
3.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02824.000.046/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) Objeto: apurar qualidade da alimentação escolar ofertada aos estudantes na Escola Municipal Vila Sésamo, no município do Recife/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 02782.000.815/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): IBAMA Objeto: apurar responsabilidade cível por supressão de vegetação nativa do bioma Caatinga em área de reserva legal.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.038/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Arcoverde Objeto: apurar supostas irregularidades no julgamento de contas da Câmara Municipal de Arcoverde (exercício 2016) e na execução do contrato de reforma predial (Processo Licitatório nº 005/2015, Convite nº 003/2015).
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.960/2025 — Procedimento Preparatório

	Objeto: apurar suposto conflito familiar, restrições de acesso/convívio e eventual situação de risco envolvendo pessoa idosa.
7.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.144/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar vulnerabilidade social, negligência, retenção de cartão de benefício e abuso financeiro/patrimonial praticado por filho contra a genitora idosa.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.174/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar da RPA-02 – Recife/PE Objeto: apurar suposta omissão do Conselho Tutelar da RPA-02 na articulação da rede socioassistencial e de saúde no acompanhamento de adolescente.
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.259/2025 — Inquérito Civil Interessado: Guarda Civil Municipal do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades funcionais e financeiras atribuídas a Inspetor da Guarda Civil Municipal do Recife.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.620/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: investigar recebimento de vencimentos sem a devida contraprestação laboral.
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.300/2024 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Urbanização do Recife, Centro Popular de Direitos Humanos e Comunidade do Pilar Objeto: possíveis irregularidades na desocupação de terreno destinado à construção de unidades habitacionais populares nas proximidades da Igreja Nossa Senhora do Pilar
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.193/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife, Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Moradores do Conjunto Residencial Marcos Freire III Objeto: possível existência de construções irregulares junto ao muro do Conjunto Residencial Marcos Freire
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.126/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Ezequiel Silva Santos Objeto: possível descontinuidade de serviços públicos e poluição urbana na Comunidade do Papelão, localizada na Avenida Rio Capibaribe, Bairro de Santo Antônio
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.564/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife, Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife e Secretaria Executiva de Controle Ambiental

	e Fiscalização do Recife Objeto: possível descumprimento de lei municipal e irregularidades na Lagoa do Araçá, Imbiribeira, Recife/PE
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02781.000.025/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, Taynah Parente de Figueiredo, Francisco Lôbo Fernandes, Yeidson Sátiro de Andrade e Eliodoro Choqueticlla Condori Objeto: suposto acúmulo indevido de cargos públicos e a alegada incompatibilidade de carga horária de profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos no Município de Araripina/PE
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.126/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Diego Gonçalves Objeto: suposta prática do crime de agiotagem.
10.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.151/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) Objeto: supostas irregularidades no pagamento de diárias, gratificações e horas extras no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE).
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02197.000.044/2024 — Inquérito Civil Interessados: Noticiante (Vítima da tentativa de homicídio), 10ª Delegacia de Polícia de Homicídios Objeto: possível irregularidade na condução de Inquérito Policial
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.468/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades relativas à negativa de autorização de exames por plano de saúde.
13.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.728/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Cláudio Alberto Faustino da Silva e Município do Recife / Autarquia de Urbanização do Recife - URB Objeto: apurar risco de deslizamento de barreira na Rua Monsenhor Viana.
14.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.654/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta situação de risco, vulnerabilidade e infrações decorrentes de conflito familiar em desfavor de pessoa idosa.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.075/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades ou morosidade no agendamento de consulta médica na especialidade de Neurologia Geral em prol da usuária portadora de TEA.

16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.106/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa, decorrentes da venda e permuta de plantões médicos no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALIANÇA Auto 2015/2104153 - INQUÉRITO CIVIL nº 006/2017 Doc. 8437057 Interessado(s): Município de Aliança Objeto: apurar existência de “servidora fantasma”;no âmbito do Município de Aliança e eventual lesão ao patrimônio público.
18.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.226/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hub Nogueira Corretores de Imóveis Ltda. Objeto: apurar supostas práticas abusivas e violação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e ao Código de Defesa do Consumidor.
19.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.758/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sávio Rodrigues Silva e Município do Recife Objeto: apurar situação de risco estrutural e desabamento de ponte e passarelas de pedestres interligando a Rua Vale do Cariri (UR-5) e a Rua Capitão Manoel Muniz (UR-4), além de questões correlatas de drenagem, saneamento e arborização no local.
20	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.338/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Camaragibe Objeto: apurar suposto excesso de cargos comissionados em relação ao número de cargos efetivos na Câmara Municipal de Camaragibe.
21	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.480/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco Objeto: apurar supostas irregularidades na jornada de trabalho e na remuneração de servidor público municipal.
22	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.108/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Municipal de Tempo Integral Josefa Batista da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas, incluindo assédio moral, desvio de função/finalidade, uso indevido de bens e serviços públicos e fraudes no controle de frequência funcional.

Nº	**Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.382/2025 — Inquérito Civil Interessados: Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: supostas irregularidades relativas à negativa de autorização dos exames de ultrassom transvaginal, doppler colorido e ultrassom das vias urinárias
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM

	Procedimento nº 01642.000.159/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Buenos Aires Objeto: possível esquema de "rachadinha", concessão indevida de gratificações, pagamentos sem efetiva contraprestação laboral, contratações fictícias e empenhos sem causa legítima
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.133/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda e Escola EREM Áurea de Moura Cavalcanti Objeto: possíveis irregularidades urbanísticas decorrentes da construção de edificações em alvenaria nas calçadas do entorno da Escola EREM Áurea de Moura Cavalcanti
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.171/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e R. V. A. da S. Objeto: possíveis irregularidades na oferta de terapias multidisciplinares (fonoaudiologia infantil, psicologia infantil e terapia ocupacional)
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.397/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: G. F. L., P. F. da S., M. H. de F. L. Objeto: possível situação de risco, negligência, privação de alimentos e violência verbal vivenciada por pessoa idosa
6.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.835/2025 — Inquérito Civil Interessados: Instituto AOCP e Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco Objeto: supostas irregularidades na execução do Teste de Aptidão Física (TAF) no Concurso Público para a Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE 2023)
7.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 02474.000.012/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Marilene de Araújo Almeida Objeto: suposta retenção indevida de histórico escolar de estudante do Ensino Médio